



Imprensa Oficial

do Município de Abadia dos Dourados

Abadia dos Dourados, 30/06/2016

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição 064 – Ano IV

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.180 DE 24 DE MAIO DE 2016

“ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Artigo 70, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados e

DECRETA:

Art. 1.º - Fixa a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o dia 29 de julho de 2016.

Art. 2.º - A quitação do IPTU até a data acima determinada dará ao contribuinte o direito a um desconto de 5% e após essa data o imposto será acrescido de multa de 2%, juros de 1% ao mês e de 10% ao ano.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 24 de maio de 2016.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

DECRETO Nº 10.181 DE 25 DE MAIO DE 2016

“Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinados no art.15 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS, no uso de atribuição que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto no art.15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria Ministerial nº 1.555, de 30 de julho de 2013 e na Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto estabelece normas para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2.º - Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, do estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º - O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 25 de maio de 2016.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

DECRETO Nº 10.186 DE 30 DE JUNHO DE 2016

“ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Artigo 70, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados e

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais
Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1.º - Fixa a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o dia 15 de agosto de 2016.

Art. 2.º - A quitação do IPTU até a data acima determinada dará ao contribuinte o direito a um desconto de 5% e após essa data o imposto será acrescido de multa de 2%, juros de 1% ao mês e de 10% ao ano.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 30 de junho de 2016.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.642 DE 29 DE JUNHO DE 2016

“ESTABELECE O ‘ DIA DO RIO DOURADOS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Abadia dos Dourados – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o dia 01 de julho será, doravante, comemorado como “Dia do Rio Dourados”.

Art. 2º - Anualmente, o poder público municipal, bem como escolas e demais instituições do município deverão promover ações que busquem minimizar os danos ambientais sofridos pelo rio, no seu leito e no seu entorno.

Art. 3º - A criação desse dia tem como principal objetivo conscientizar a população da necessidade da preservação das águas, fonte de riquezas e de geração da vida e da necessária utilização sustentável da mesma como condição da própria existência humana, no futuro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Abadia dos Dourados – MG. 29 de junho de 2016

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
